



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIÇÃO DE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE DIREITOS HUMANOS, PARA OS DEBATES FOMENTADOS.

BIRIGÜI, 4 de outubro de 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE.

Luiz Fernando
06.9.05
Edmar de Souza (Diretor)
06.09.05

PROJETO DE LEI Nº 199 / 05

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência nos estabelecimentos privados, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou gorro que dificulte a identificação do usuário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos privados, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou gorro que dificultem a identificação do usuário.

Art. 2º - A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará no infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa que se refere o "caput" do artigo terá seu valor corrigido anualmente com aplicação dos índices utilizados para a correção dos tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de outubro de 2005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.